Publicado do TCE/Al		o Eletrôn	ico
Edição nº_			
De	/	/	



DI	/. DE ACORDÃOS
Proc. N	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 993/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1758/2011 44 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretária de Segurança Pública SSP.
- 4- Exercício: 2010.
- **5- Responsáveis:** Sr. Geraldo André Scarpellini Vieira e Umberto Ramos Rodrigues, Secretários Executivo de Segurança Pública, à época.
- **6- Unidade Técnica: DIC AD/ AM** Informação nº 227/2015 (fls. 8648/8649).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2761/2014-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 8650/8650v).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Secretária de Segurança Pública – SSP. Exercício 2010.

Contas Regulares com Ressalvas. Determinação de Tomada de Contas Especial. Recomendação ao SEPLENO. Quitação aos responsáveis.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular, com ressalvas,** a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, relativas ao exercício de 2010, sob responsabilidade dos Srs. Geraldo André Scarpellini Vieira, Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Amazonas e Umberto Ramos Rodrigues, Secretário Executivo, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual n° 2423/96, e art. 188, §1°, II, da Resolução n° 04/02-TCE/AM:
- **9.2- Determinar a tomada de contas especial** do adiantamento de **R\$ 4.000,00**, concedido ao Sr. Raimundo Nonato da Costa Souza, na forma do artigo 9º, do Decreto nº 16.396/1994 c/c art. 195 e ss. do Regimento Interno -TCE;
- **9.3- Recomendar** a Secretaria de Segurança pública que cumpra com mais rigor o que determinam os seguintes artigos:
  - a) artigos 94,95, 96 e 106, inciso II, da lei 4.320/64;
  - b) Resolução nº 07/2002-ACP/TCE/AM;
  - c) Parágrafo único do artigo 38, da lei 8666/93;
  - d) artigo 55, inciso XIII, da lei nº 8666/93;

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	farância acessa o sita http://consulta toa am doy hr/spada a informa o código: 47746FEFC_A ESB70BD-0450869D-7D09E705
	900
	Č
	<u>.</u>
	ŝ
	٩

Publicado r do TCE/AN Edição nº	io Eletrô	nico
,	 /	



DIV. DE AC	
NO	0.12,100

Proc. №	
Fls. Nº	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 993/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- e) artigo 11, do Decreto nº 16.396, de 22/12/1994;
- f) artigo 11, da Resolução nº 03/1998-TCE-AM;
- g) artigo 4º, da Resolução nº 05/1990-TCE/AM.
- **9.4- Dar quitação aos responsáveis**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual  $n^{\circ}$  2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução  $n^{\circ}$  04/2002-TCE/AM.
- 10- Ata: .43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **12-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em substituição

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral